



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE**

**VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI 004/2022.**

**Of.: 008/2022**

**Alvorada, 31 de janeiro de 2022.**

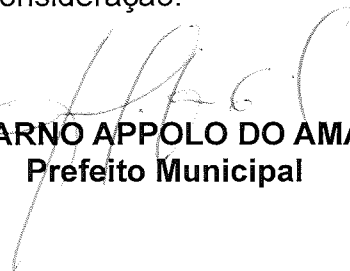
**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 004, de 2022, que “Altera os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 3.516/2021”, pelas seguintes razões:

A proposição da emenda legislativa que altera os artigos citados, incorre em vício de inconstitucionalidade uma vez que invade atribuições próprias do Poder Executivo, a quem cabe avaliar a conveniência e oportunidade de iniciar processo legislativo afeto as despesas orçamentárias, indo de encontro ao princípio da separação de poderes e funções do Estado (artigo 2º da Constituição Federal e art. 60, II, “d” e 82, VII da Constituição do Estado).

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros desta Casa Legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

  
**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr. Cristiano Schumacher da Luz**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Alvorada**